



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Responsáveis pela elaboração:	Nome: Maria Gabriela de Mello Pedroso Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo Nome: Jair Rodrigo de Oliveira Pinto Cargo: Assessor de Gabinete – Cultura e Turismo
Especificação do objeto	Contratação de empresa especializada em serviços de corpo de avaliadores/jurados para os desfiles oficiais do Carnaval 2025, do município de Angatuba que ocorrerá no dia 01/03

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não foi efetivamente adotado pelo Município para este ano com todas as especificidades que o compõe, de forma que a Administração está levantando esforços para sua implantação no exercício de 2025.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Preliminarmente, vale destacar que o anseio desta Secretaria vai ao encontro do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal em seu art. 170, ao prever que o Município deve estimular o desenvolvimento das artes e da cultura em geral. Ainda neste ponto, importante destacar a previsão de nossa CF, em seus artigos 6º e 23, que tratam respectivamente do lazer como direito social e da competência do município em proporcionar meios de acesso à cultura, presente, pois, o interesse público traduzido no amplo acesso ao lazer e a cultura.

3.2. Ainda, a contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público de acesso à cultura, amparado também pelo art. 23, em seu inciso V da Constituição Federal. Em breve relato histórico, a contratação de uma banca de avaliação para as escolas de samba é fundamental para garantir a lisura, a transparência e a credibilidade do evento, a excelência, a inovação e o fortalecimento da cultura e da tradição do carnaval..

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

4.1. A presente se trata de contratação de serviço técnico especializado, com fulcro art. 74 (cáput) da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados, experientes e prestarem serviços específicos, de forma a constatar a inviabilidade de competição.

4.2. Razão da escolha:

4.2.1. Para a escolha da empresa a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fez levantamento no mercado e verificou que a empresa possui experiência na organização de eventos de carnaval e uma boa reputação no mercado. A empresa possui uma equipe qualificada e experiente em diversas áreas, como jurados, coreógrafos, músicos, carnavalescos e outros especialistas, possui um código de ética e um sistema de gestão da qualidade que garantem a transparência e a imparcialidade do processo de avaliação.

4.3. Da experiência e qualidade técnica:

Personalidades do Samba de São Paulo
Que ministraram os Cursos de Jurados da FESEC - 2024

A FESEC VISA SEMPRE OS MELHORES PARA FORMAR OS MELHORES JURADOS PARA O CARNAVAL

Paulo Guedes
Curso no quesito MSPB
Grande Mestre-Sala em diversas agremiações em São Paulo

Arnaldo Guedes
Curso no quesito Harmonia e Evolução
Mestre e Embaixador do Samba de São Paulo
Foi Harmonia em grandes agremiações

Fernando Penteado
Cursos nos quesitos Enredo e Samba-Enredo e Harmonia e Evolução
Embaixador Mestre do Samba Paulista

Mestre Zulu
Curso no quesito Harmonia e Evolução
Referência de Harmonia na Camisa Verde e Branco e locutor oficial da apuração do Carnaval de São Paulo por 30 anos

Mestre Sombra
Curso no quesito Bateria
Mestre de Bateria da Mocidade Alegre há 30 anos

Yaskara Manzini
Curso no quesito Comissão de Frente
Coreógrafa de grandes Comissões de Frente das Escolas de São Paulo

Hernane Siqueira
Cursos nos quesitos Alegoria e Fantasia
Grande Carnavalesco em diversas agremiações em São Paulo

Presidente Solange Cruz
Mocidade Alegre
A aula especial do workshop abordou o processo de julgamento, ressaltando as expectativas que um presidente de uma agremiação tem em relação aos avaliadores. Além disso, enfatizou a importância da união dentro da comunidade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo



FUNDAÇÃO

Foi fundada em 13 de julho de 1984 com o objetivo de incentivar as atividades culturais, folclóricas e turísticas das Escolas de Samba do Estado de São Paulo, com o apoio da SET - Secretaria de Esporte e Turismo, por meio da Coordenadoria de Turismo do Estado de São Paulo.



OBJETIVO



04



É objetivo da FESEC também, fazer expandir e oficializar o Carnaval e os desfiles das Escolas de Samba, bem como os Blocos Carnavalescos às cidades do interior paulista realizando visitas periódicas, organizando seminários de formas de julgamentos nos desfiles carnavalescos.



03



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo



JURADOS

Tendo a preocupação com o bom desempenho do Carnaval das cidades do interior, ministra todos os anos o Curso de Jurados, para que haja um julgamento justo e honesto; por isso ela conta com um corpo de jurados devidamente preparado para julgar da melhor forma, os municípios que solicitam os mesmos.

Com essa linha de trabalho, a FESEC já atendeu um número bem significativo de cidades do interior de São Paulo, que solicitam jurados.

4.4. Consolidados os dados acima, a referida empresa pela excelência técnica, originalidade, criatividade, com atestado de capacidade técnica de vários municípios do interior paulista. Ademais, a proposta se alinha com a demanda das escolas de samba na região de Angatuba, que buscam uma avaliação imparcial, transparente e técnica.

4.6. Forma de contratação

4.6.1. Conforme exposto, a contratação deste estudo será por uma empresa cujo conceito no campo de sua especialidade permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme documentação anexa, de acordo com o art. 74 (caput) da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O objeto **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 601/2021.

4.8. Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os **bens/serviços têm natureza comum**.

4.9. O prazo de **vigência da contratação será de 04 (quatro) meses**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O objeto **não possui caráter contínuo** por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, de vários municípios, consultas a outras contratações por inexigibilidade, objetivando a análise de custos e comparações de cachês, a fim de identificar os melhores modelos para este tipo de contratação de serviço.

Bem como, foram analisadas a inviabilidade de competição e a adequação da proposta da empresa para atender às necessidades do contratante, pois possui em seu corpo técnico grandes sambistas e baluartes do samba de São Paulo.

Portanto, identificamos a solução serviço através de inexigibilidade como a mais viável, considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo já adota essa sistemática há anos, com êxito.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação da empresa **FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E ENTIDADES CARNAVALESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**, sob o CNPJ nº 53.826.194/0001-45, localizado na rua Frei Antonio Santana Galvao, nº 37, Centro – São Paulo - SP CEP 01106-040, representante exclusivo dos referidos (conforme contrato de exclusividade fornecido), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

6.2. Sendo assim, resta claro que a contratação por inexigibilidade de licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Show	01	Contratação de empresa especializada em serviços de corpo de avaliadores/jurados para os desfiles oficiais do Carnaval 2025, do município de Angatuba que ocorrerá no dia 01/03

7.2. Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.2.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de prestação de serviço.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. valor estimado da contratação é de **R\$18.000,00 (dezento mil reais)** conforme proposta de preço apresentada e demais documentos fiscais (Notas Fiscais), que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a transporte, hospedagem, alimentação, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há que se falar em parcelamento.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2. Compreende-se não haver previsão de contratações correlatas.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura carnavalesca, em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos municíipes através dela. Visa alcançar um bom funcionamento e a credibilidade do evento.

11.2. A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e seguro, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. Não há impactos ambientais que possam ser causados por esta contratação.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de serviços técnicos especializados, que podem ser considerados como serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, trazendo à tona o art. 74 (caput) da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual.

14.2. Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado a natureza especializada e a singularidade dos serviços prestados.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

15 – ANEXOS

15.1. O presente ETP não detém anexos.

Angatuba/SP, 23 de Janeiro de 2025.

Maria Gabriela de Mello Pedroso
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula: 3782

Jair Rodrigo de Oliveira Pinto
Assessor de Gabinete
Matrícula: 4013